



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO

E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 050-E-2024

EXPEDIENTE

30/04/24

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 050-E-2024 que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

RELATÓRIO

O representante do Poder Executivo justificou a esta Casa a proposta legislativa e acompanha o referido projeto de lei os anexos de demonstrativo de metas e prioridades para o ano de 2025, metas fiscais e demais documentos pertinentes.

Segundo determinação regimental, o projeto de lei foi encaminhado para as Comissões de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, para emissão de parecer prévio nos termos do art. 290 do regimento interno.

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico emitiu o seu parecer.

Os autos da proposição estão com prazo para que a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo emita o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO tem como objetivo apontar as prioridades da administração municipal para o próximo ano, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual, podendo-se dizer que ela delimita o que é possível realizar no ano subsequente.

Para elaboração da LDO no tocante à matéria afeta a esta comissão, devem ser observadas, em síntese, a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 101/2000



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF), a Lei Complementar n.º141/2012 e a Lei Orgânica Municipal (LOM).

A LDO deve especificar quais são as suas intenções acerca de cada área, para que na elaboração da LOA seja possível discriminar e direcionar os recursos em conformidade com aquilo que foi norteado na LDO, entretanto, na proposta em questão foram apresentadas as metas gerais da administração municipal como um todo, sem esmiuçar cada área em separado, o que também não foi observado nos quadros anexos ao projeto.

Calha aqui destacar que o Conselho Municipal de Educação tem um papel muito importante na elaboração das leis orçamentárias, cabendo-lhe, entre outras diversas funções, deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades.

Neste sentido, considerando que não há nenhuma manifestação do Conselho de Educação sobre as metas apresentadas no projeto de lei, esta Comissão requer que o projeto seja baixado em diligência para que o Conselho Municipal de Educação se manifeste acerca do presente.

CONCLUSÃO

Esta Comissão entende que o projeto deva ser baixado em diligência para que, em prazo razoável, o Conselho Municipal de Educação se manifeste sobre o presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE ABRIL DE 2024

DAMIRES RINARLLY Assinado de forma digital por
OLIVEIRA PINTO DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO
Dados: 2024.04.26 15:14:00 -03'00'

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA